



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 2 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 275/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1875/2018 DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E HOSPITAL MUNICIPAL.

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve nas razões de suas faculdades e com base no Art. 79 Parágrafo III da Lei Federal 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Bilateral do Contrato Administrativo de nº 1396/2017, cujo objeto é de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E HOSPITAL MUNICIPAL**, a contar da data, firmado entre o Município de Faxinal e a Sra. **NATHALIA VIELEVSKI DE CAMPOS**, CPF: 106.072.389-17 com base no Art. 79 § II, da Lei Federal 8.666/93, devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

A partir de 12 de julho de 2019, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 1875/2018, O Município de Faxinal e a Sra. **NATHALIA VIELEVSKI DE CAMPOS**, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, pelos motivos justificados nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal(PR), 28 de Fevereiro de 2020.

NATHALIA VIELEVSKI DE CAMPOS
CPF: 106.072.389-17

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG

Pregão Nº. 10/2020

Processo Administrativo de Compra nº 19/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Técnicos, a serem executados nas diversas Secretarias e Departamentos, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 21 de fevereiro de 2020.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 11 de fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 2 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 275/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria de Saúde
www.faxinal.pr.gov.br



CONVÊNIO Nº03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL-PR E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Faxinal-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 75771295/0001-07 com sede à Avenida Brasil 694, nesta cidade de Faxinal - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ylson Alvaro Cantagallo portador da cédula de identidade RG nº 3010927-9 PR e do CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Rua Dos Dominicanos 661, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SSP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzebio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total)** de R\$ 1.040.000,00 o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de R\$ 260.000,00; o valor total anual será repassado em **quatro parcelas** de R\$ 65.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, sendo a primeira parcela em Março/2020 e a última em Dezembro/2023, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

Rua Imaciel Pinto Siqueira, nº 1.760 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 09.311.733/0001-11 - Tel. (43) 3461.1048



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria de Saúde
www.faxinal.pr.gov.br



e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

Rua Imaciel Pinto Siqueira, nº 1.760 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 09.311.733/0001-11 - Tel. (43) 3461.1048

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 2 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 275/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria de Saúde
www.faxinal.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º 10.001.10.302.0012.2129, elemento de despesa - 337170, Fonte: 010000/01303

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Faxinal, 27 de Fevereiro de 2020

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Rua Imaculada Pínto Siqueira, nº 1.760 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 09.311.733/0001-11 - Tel. (43) 3461.1048



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria de Saúde
www.faxinal.pr.gov.br



CONVÊNIO Nº 02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL-PR E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE PARA O MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Faxinal-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº 75771295/0001-07 com sede à Avenida Brasil 694, nesta cidade de Faxinal - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ylson Alvara Cantagallo portador da cédula de identidade RG nº 3010927-9 PR e do CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Rua Dos Dominicanos 661, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) - CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar as ações envolvendo produtos para a saúde, através da aquisição e distribuição para o município

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I - PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 em quatro parcelas de R\$ 25.000,00, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente nº 11.571-1 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro/2020, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar as ações envolvendo a utilização dos produtos para a saúde no município;

c) garantir que a utilização seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de produtos para a saúde e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de produtos para a saúde utilizando-se consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os materiais definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

Rua Imaculada Pínto Siqueira, nº 1.760 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 09.311.733/0001-11 - Tel. (43) 3461.1048



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 2 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 275/2020

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria de Saúde
www.faxinal.pr.gov.br



g) monitorar a qualidade dos materiais recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os materiais;

i) organizar a distribuição dos materiais, exclusivamente na rede SUS, garantindo utilização adequada dos mesmos;

j) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde.

II - AO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovado pela Conselho Deliberativo;

b) adquirir os materiais de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de produtos para a saúde dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 10.001.10.302.0012.2129, elemento de despesa - 3371.70, Fonte: 01000/01303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

Rua Imaculada Pínto Siqueira, nº 1.760 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 09.311.733/0001-11 - Tel. (43) 3461.1048



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria de Saúde
www.faxinal.pr.gov.br



podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Faxinal 27 de Fevereiro de 2020

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -

Rua Imaculada Pínto Siqueira, nº 1.760 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 09.311.733/0001-11 - Tel. (43) 3461.1048



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 2 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 275/2020

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria de Saúde



CONVÊNIO Nº 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL-PR E O **CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Faxinal-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 75771295/0001-07 com sede à Avenida Brasil 694, nesta cidade de Faxinal - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ylson Alvaro Cantagallo portador da cédula de identidade RG nº 3010927-9 PR e do CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Rua Dos Dominicanos 661, e de outro lado o **CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSORCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzebio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total)** de R\$ 1.040.000,00 o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de R\$ 260.000,00; o valor total anual será repassado **em quatro parcelas** de R\$ 65.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, sendo a primeira parcela em Março/2020 e a última em Dezembro/2023, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;
- estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

Rua Imaculada Pinta Siqueira, nº 1.740 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 09.311.733/0001-11 - Tel. (43) 3461.1048



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria de Saúde



e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

Rua Imaculada Pinta Siqueira, nº 1.740 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 09.311.733/0001-11 - Tel. (43) 3461.1048



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 2 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 275/2020

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria de Saúde
www.faxinal.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º 10.001.10.302.0012.2129, elemento de despesa - 337170 Fonte: 01000/01303

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Faxinal, 27 de Fevereiro de 2020


Prefeito Municipal
YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL
DE FAXINAL

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Rua Ismael Pinto Siqueira, nº 1.740 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-900 - CNPJ 09.311.733/0001-11 - Tel. (43) 3461.1048



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria de Saúde
www.faxinal.pr.gov.br



CONVÊNIO Nº02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL-PR E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE PARA O MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 75771295/0001-07 com sede à Avenida Brasil 694, nesta cidade de Faxinal - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ylson Alvaro Cantagallo portador da cédula de identidade RG nº 3010927-9 PR e do CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Rua Dos Dominicanos 661, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Luiz Claudio Costa, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) - CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar as ações envolvendo produtos para a saúde, através da aquisição e distribuição para o município

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I - PREFEITURA MUNICIPAL:

- repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 em quatro parcelas de R\$ 25.000,00, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente nº 11.571-1 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro/2020, conforme plano de aplicação em anexo;
- estruturar as ações envolvendo a utilização dos produtos para a saúde no município;
- garantir que a utilização seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional;
- manter dados consistentes sobre o consumo de produtos para a saúde e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- efetuar a programação de produtos para a saúde utilizando-se consumo histórico e oferta de serviços;
- quantificar os materiais definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

Rua Ismael Pinto Siqueira, nº 1.740 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-900 - CNPJ 09.311.733/0001-11 - Tel. (43) 3461.1048



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

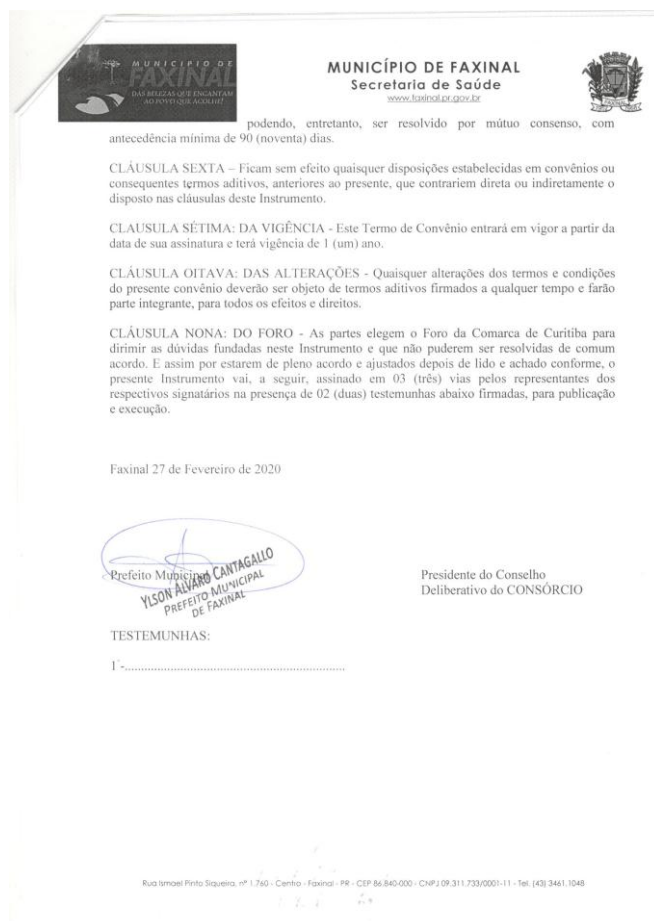
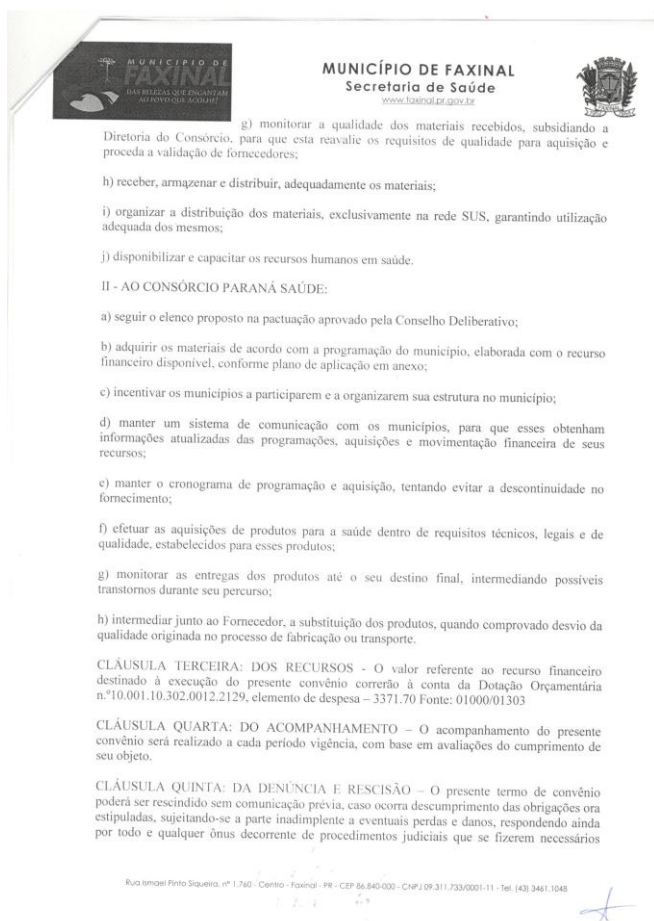
De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 2 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 275/2020

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO



RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 9505/2020

SÚMULA: Concede gratificação por função gratificada.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o servidor **ROBSON APARECIDO WIELEWSKI**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributo Municipal, portador do RG nº 6.078.250-4 SESP/PR e do CPF nº 022.359.129-74, para responder como Chefe da Divisão de Posturas Municipais, a partir do dia 02 de Março de 2020.

Art. 2.º - Conforme Art. 127, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 1.715/2013, ao Servidor opta pela percepção da remuneração do Cargo Efetivo, com vantagens acrescidas da Função Gratificada de 70% (setenta por cento) sobre seu salário base

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Março de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 2 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 275/2020

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 102/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADRIANO SERCONI BOGUSCH**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, suas férias regulamentares entre os dias 02/03/2020 à 21/03/2020, sendo 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Março de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 103/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **NELCI MORAES MARQUES HORBATIUK**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 02/03/2020 à 31/03/2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Março de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 104/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **CARMÉLIA CLARITA MOREIRA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 02/03/2020 à 31/03/2020, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Março de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 105/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **CLEONICE APARECIDA ALVES**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 02/03/2020 à 31/03/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Março de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 106/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RUBENS DOS SANTOS ORTIZ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 02/03/2020 à 31/05/2020, referente ao período aquisitivo 1998/2003.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Março de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 107/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PAULO VITOR PORTELA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 10 (dez) dias de Licença Prêmio, do período aquisitivo de 2003/2008, onde o mesmo irá gozar do dia 02/03/2020 à 11/03/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Março de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 2 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 275/2020

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 108/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALTAMIR**

JOÃO BONFIM, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 02/03/2020 à 31/05/2020, referente ao período aquisitivo 2013/2018 conforme Protocolo 488/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Março de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 109/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **MIRIAN**

SAYURI MIYAKI, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de cirurgiã dentista, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 02/03/2020 à 31/03/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Março de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 2 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 275/2020

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 2 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 275/2020

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br